
Circular Organismos de Inspeção n.º ESP/04/2020

Assunto: **Esclarecimentos à circular n.º ESP/03/2020 e ensaio de estanquidade em conjuntos processuais.**

Data: **2020-12-23**

Exmos. Senhores,

Com vista a esclarecer dúvidas colocadas ao IPQ sobre o conteúdo da Circular n.º ESP/03/2020, relativa ao ensaio de estanquidade e ensaio a válvulas de segurança em reservatórios de GPL, bem como sobre a aplicação do ensaio de estanquidade em conjuntos processuais, apresentamos abaixo os seguintes esclarecimentos:

1 - Na Circular n.º ESP/03/2020 foi recordado que o n.º 3 do artigo 21.º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 131/2019 estabelece que os ensaios indicados no n.º 2 do mesmo artigo fazem parte do ato inspetivo, constituindo-se este como um ato único.

Assim, o **ensaio às válvulas de segurança (VS)**, fazendo parte integrante do ato inspetivo, deve coincidir com o período de realização do mesmo, o qual abrange a avaliação da aptidão (ou requalificação) do equipamento e a avaliação das condições de instalação, **sendo expectável que a data do ensaio à VS não seja anterior à data do ensaio de pressão**, o qual determina a validade do certificado de aprovação de funcionamento e a data de realização das inspeções regulamentares.

Conforme transmitido na sessão com os Organismos de Inspeção (OI) de 2019-10-28, *vide slide* 31 da respetiva apresentação (Circular n.º ESP/01/2019), todos os ensaios e verificações devem ser realizados pelo OI, ou sob a sua responsabilidade, devendo ser efetuados pelo mesmo OI no âmbito do ato inspetivo, com eventual exceção para reservatórios de GPL face à realização da requalificação em estaleiro até um

ano antes da inspeção na instalação. Neste caso, **não sendo o mesmo OI a executar as duas fases do ato inspetivo, o OI que efetua a inspeção na instalação deve declarar a conformidade global do ESP e da instalação.**

Mais esclarecemos que, ainda que o Decreto-Lei n.º 131/2019 não o explicita ou preveja, entendemos que **o ensaio à VS poderá ser realizado em bancada pelo OI, ou por recurso a laboratório acreditado sob a responsabilidade do OI,** desde que a data do ensaio à VS não seja anterior à data do ensaio de pressão. Conforme anteriormente referido, o ensaio à VS deve ser integrado no ato inspetivo e, desse modo, a mesma não deve ser ensaiada e controlada de um modo dissociado do ESP e à margem da intervenção do OI.

2 – No que respeita ao ensaio de estanquidade em reservatórios de GPL, **considera-se tecnicamente aceitável a sua realização em estaleiro,** integrado na avaliação da aptidão do reservatório, **desde que não seja realizado em data anterior ao ensaio de pressão.** Neste caso, o respetivo resultado deve ser integrado no relatório do OI que o realizou, **com indicação das condições de ensaio e respetiva data de realização.**

Considera-se ainda que a realização do ensaio de estanquidade pelo método de pesquisa de fugas através de solução sabonária é eficaz, desde que a pressão de ensaio seja representativa da pressão máxima de serviço.

3 - Na realização do ensaio de estanquidade em instalações complexas, de que são exemplo os “conjuntos processuais”, podem verificar-se os seguintes constrangimentos:

- a) Cada ESP terá a sua PS e a sua pressão de funcionamento;
- b) As VS de cada ESP terão ΔP diferentes entre o “*set point*” e a pressão de funcionamento;
- c) Muitos ESP são permutadores, no mínimo com duas câmaras e duas PS diferentes;
- d) Muitos dos fluidos são do grupo 1, isto é, têm um grau de perigosidade elevado;
- e) As diferenças térmicas entre componentes adjacentes podem ser um constrangimento operacional;

f) A pressão de funcionamento de cada ESP tende a ser um intervalo, ainda que pequeno, dado o grande número de parâmetros em jogo.

Os constrangimentos acima indicados dificultam o cumprimento da sobrepressão de 10 % estabelecida no artigo 23º do regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 131/2019, admitindo-se que este requisito **não seja aplicado de um modo rígido em conjuntos processuais, desde que as condições de pressão de ensaio estejam compreendidas entre a pressão máxima de serviço e a PS e que seja assegurado um aumento da pressão face à pressão máxima de serviço**, parecendo suficiente uma sobrepressão de 2 %, atendendo aos “*set point*” de abertura das VS e respetivas tolerâncias.

Mais informamos que esta exceção, aplicável aos conjuntos processuais, será considerada na revisão da respetiva ITC.

Assinado de forma digital por JOSÉ LUÍS
BELONA DA GRAÇA
Dados: 2020.12.23 18:46:44 Z

Diretor do Departamento de Assuntos Europeus e
Sistema Português da Qualidade